

---

## DESAFIOS E PERSPECTIVAS NA PROTEÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO CRIMINAL AMBIENTAL BRASILEIRA

LEAL, Rusvelt Haialas Luiz<sup>1</sup>  
PRATA, Amanda Ferreira<sup>1</sup>  
SANCHES, Rafaela Bento<sup>1</sup>  
JARDINI, Andre Luis Barbosa<sup>2</sup>

---

ISSUE DOI: 10.3738/1982.2278.4182

---

**RESUMO:** A proteção dos recursos hídricos é fundamental para o alcance da sustentabilidade ambiental e, também, para o bem-estar do povo brasileiro, seja em relação às atuais e futuras gerações. Nesse sentido, e até como forma de implemento dessa proteção, a legislação, aqui especialmente considerada a Lei n. 9.605/98, desempenha papel fundamental no sentido de estabelecer normas e penalidades para as atividades que podem afetar a qualidade e a disponibilidade da água. No entanto, ainda subsistem sérios desafios, incluindo a falta de supervisão eficaz e a impunidade dos infratores. É importante promover a consciência ambiental e a participação pública na conservação da água através do fortalecimento da educação ambiental e do estabelecimento de mecanismos eficientes e eficazes de fiscalização. É necessária uma abordagem integrada para garantir a gestão sustentável da água no Brasil e um ambiente saudável, especialmente para as gerações vindouras. Isto requer a colaboração entre governo, o setor privado e a sociedade civil, e investimento em tecnologias para o desenvolvimento de soluções inovadoras. Além disso, ao adotar uma abordagem holística à gestão dos ecossistemas aquáticos, é importante reconhecer as inter-relações entre os recursos hídricos e outros aspectos do ambiente, como a biodiversidade e as alterações climáticas. Finalmente, a implementação eficaz das políticas e regulamentos existentes e a promoção da responsabilidade social e empresarial são essenciais para enfrentar os desafios emergentes e garantir a conservação da água.

**Palavras-chave:** Educação Ambiental; Crimes Ambientais; Recursos Hídricos.

---

### 1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira que tipifica os chamados delitos ambientais, a saber a lei n. 9.605/98, desempenha um papel extremamente relevante no sentido da imposição de pena àquele que descuida da proteção do patrimônio ambiental brasileiro.

É sabido que o meio ambiente é um bem de natureza indisponível e que a todos pertence e, nesse sentido, é exigida a proteção a ele, embora não sendo desconsiderada a necessidade de desenvolvimento social.

Atualmente tem ganho relevo a questão da gestão dos recursos hídricos. Crises energéticas, especialmente quando considerados reiterados períodos de estiagem tem determinado especial atenção para com a água. E é sobre esse tema que o presente artigo deita as suas raízes. Este trabalho tem como objetivo analisar os dispositivos da lei que se relacionam diretamente com os recursos

---

<sup>1</sup> Graduando em direito da Faculdade Dr. Francisco Maeda - FAFRAM - Ituverava/SP.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito/FADISP. Professor das cadeiras de Investigação Policial e Inquérito Policial da Academia de Polícia Doutor Coriolano Nogueira Cobra. Docente Faculdade Dr. Francisco Marda- FAFRAM.

hídricos, enfatizando sua importância na proteção dos corpos hídricos e na prevenção de atividades nocivas ao meio aquático (Brasil, 1998).

No que diz respeito aos recursos hídricos, é imprescindível dizer que a lei n. 9.605/1997 também os protege. Estabelece-se por intermédio de seus dispositivos a proteção adequada dos recursos hídricos do país, procurando adaptar o desenvolvimento social a padrões social e ambientalmente adequados. A partir daí, punem-se as condutas que possam, de qualquer modo, prejudicar a qualidade e a disponibilidade da água, especialmente aquelas que causam a poluição e degradação da água.

Procurar-se-á identificar as infrações penais mais comuns – ainda que considerado que grande parte delas se encontra no cotidiano das relações sociais – e as sanções a elas aplicáveis. Serão revisitados casos típicos de crimes ambientais relacionados à água no Brasil, com foco nas ações das autoridades competentes e nos desafios da implementação eficaz da legislação.

A justificativa para a escolha desta seção é a relevância dos recursos hídricos para o meio ambiente e a sociedade, e a importância da legislação ambiental na proteção desses recursos. Ao analisar as disposições relacionadas à água na Lei de Crimes Ambientais, Lei n. 9.605/98 (Brasil, 1988), é possível compreender melhor os mecanismos legais existentes no Brasil para enfrentar os desafios enfrentados pela proteção dos recursos hídricos e identificar possíveis lacunas ou oportunidades de melhoria na legislação atual.

O objetivo deste trabalho é aprofundar o entendimento da legislação ambiental brasileira no que diz respeito à proteção dos recursos hídricos e realizar uma análise crítica dos dispositivos na Lei Crimes Ambientais, Lei n. 9.605/98 (Brasil, 1988) relacionados a este tema.

Para alcançar os objetivos propostos, será feita uma revisão bibliográfica, tendo análises acadêmicas, relatórios governamentais, bem como documentos técnicos etc.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

A preservação dos recursos hídricos é um assunto de grande importância tanto a nível global quanto nacional, considerando a essencialidade da água para a vida e para o equilíbrio dos ecossistemas. No Brasil, um país rico em rios, lagos e aquíferos, a legislação ambiental desempenha um papel fundamental na proteção desses recursos vitais para o desenvolvimento sustentável e a saúde pública.

Nesse sentido, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) surge como um importante instrumento jurídico ao estabelecer orientações e punições para ações que possam prejudicar a integridade dos recursos hídricos, especialmente nos artigos 29, 33, 35, 53 e 54 (Brasil, 1988).

Essa abordagem legislativa, Lei nº 9.605/98, é reforçada pela conexão estabelecida com o artigo 33, que trata da emissão de efluentes ou transporte de materiais resultando na morte de espécies da fauna aquática, evidenciando a seriedade das sanções aplicáveis, que incluem detenção de um a três anos, multa ou ambas (Brasil, 1998).

De maneira particularizada, os efluentes domésticos são caracterizados por portarem uma grande quantidade de material orgânico, pois são compostos de fezes, restos de comida, além de outros elementos altamente capazes de degradar o meio ambiente. Trazem ainda uma carga poluente por conterem produtos químicos como os de limpeza. Nos industriais, sua composição varia de acordo com o ramo da indústria que o libera. Por exemplo, as indústrias agrícola e alimentícia são fartas em matéria orgânica. Por outro lado, outros ramos da indústria produzem efluentes abundantes em diversos compostos químico-tóxicos. Os de origem agrícola são ricos em nitrogênio, fósforo e enxofre, por conta dos adubos e agrotóxicos utilizados na plantação (Monssim, 2015).

Um dos aspectos mais importantes da legislação ambiental do Brasil relacionados à conservação dos recursos hídricos é a identificação da água como um recurso de interesse público, de acordo com Pereira (2020). Esse reconhecimento resulta em diversas obrigações legais para assegurar a gestão apropriada e a preservação desse recurso crucial para o país.

A Lei de Delitos Ambientais, aprovada em 1998, contém dispositivos específicos direcionados para proteger as fontes de água e prevenir ações que possam prejudicar sua qualidade e disponibilidade.

Dentre os principais pontos da legislação de proteção ambiental relacionados aos recursos hídricos, destaca-se o artigo 54, que caracteriza como crime a contaminação da água que possa causar a interrupção do fornecimento de água para a população. Essa medida legal tem como objetivo principal impedir atividades industriais, agrícolas e urbanas que resultem na poluição de rios, lagos e nascentes, causando danos tanto ao meio ambiente quanto à saúde e ao bem-estar da população, conforme destacado por Silva (2019).

Além disso, a discussão sobre a definição de pesca nos termos da lei levanta questões sobre a captura de mamíferos marinhos, como baleias e golfinhos, que não são especificamente abordados pela legislação, mas são protegidos por outras normativas. Essa distinção legal ressalta a complexidade das questões ambientais relacionadas à água e à vida aquática (Silva, 2019).

Além disso, a legislação ambiental brasileira, especificamente a Lei n. 9433/1997 estipula outras violações relacionadas à proteção dos recursos hídricos, como o corte de áreas de conservação permanente (APPs) no entorno de corpos hídricos, o descarte de resíduos sólidos e líquidos sem tratamento adequado e o uso inadequado da água. Obtido sem a devida autorização das autoridades competentes. O objetivo das disposições da Lei é garantir a conservação e a gestão

sustentável dos recursos hídricos e incentivar o uso e a conservação responsáveis para as gerações futuras (Brasil, 1997).

No entanto, apesar do progresso na legislação ambiental, vários desafios permanecem na proteção dos recursos hídricos do Brasil. Torres (2017) destacou que a falta de monitoramento eficaz e a impunidade dos infratores são obstáculos significativos à aplicação da lei. As capacidades difusas entre as autoridades ambientais e a ausência de políticas integradas de gestão da água também prejudicam a eficácia das medidas de conservação.

Para superar estes desafios, é importante promover a consciência ambiental e a participação pública na conservação da água. Oliveira (2021) enfatiza que a educação ambiental desempenha um papel essencial nesse processo, promovendo a compreensão dos cidadãos sobre a importância da água e incentivando práticas sustentáveis no uso e conservação dos recursos hídricos. É também necessário reforçar os mecanismos de verificação e incentivar o envolvimento da sociedade civil na monitorização e na comunicação de práticas que ameaçam os recursos hídricos.

Em resumo, a proteção dos recursos hídricos na legislação ambiental brasileira é essencial para garantir a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população.

A Lei de Crimes Ambientais é um passo importante no estabelecimento de padrões e penalidades para ações que prejudicam os recursos hídricos. No entanto, para proteger eficazmente os recursos hídricos e garantir a sua disponibilidade para as gerações futuras, devem ser ultrapassados desafios como a falta de monitorização e de sensibilização da sociedade. (Brasil, 1998).

### **3 CONCLUSÃO**

A proteção dos recursos hídricos é muito importante para a conservação ambiental e o bem-estar da população. E, nesse sentido, o advento de uma legislação penal específica relativa ao tema desempenha papel fundamental no estabelecimento de padrões e limites para o desempenho de atividades que possam afetar a qualidade e a disponibilidade da água.

No entanto, a mera previsão de tipos penais se mostra inócua caso não venha acompanhada da sua implementação efetiva. E isso incluiria uma supervisão mais eficaz e a imposição de penalidades um tanto mais grave aos infratores que, sem que tal seja obtida, se veem na impunidade.

A proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, especialmente no que diz respeito aos recursos hídricos perpassa, também – e necessariamente – pela promoção de

conscientização ambiental e a imprescindível atuação pública e privada nas atividades de conservação da água.

A educação ambiental desempenha um papel importante neste processo, sensibilizando os cidadãos para a importância da água e incentivando práticas sustentáveis na utilização e conservação dos recursos hídricos.

De outro lado, não deve ser esquecida a necessidade de reforço aos mecanismos preventivo e repressivo aos infratores, inclusive permitindo-se à sociedade a adoção de providências efetivas no sentido de denunciar e notificar – mesmo que de forma anônima – a pretensa ameaça aos recursos hídricos.

Portanto, para garantir eficazmente a proteção dos recursos hídricos e a sua disponibilidade para as gerações futuras, é importante adotar uma abordagem integrada que combine o uso eficaz da legislação ambiental com a educação ambiental e a participação pública. Só assim poderemos promover a gestão sustentável da água no Brasil e garantir um ambiente saudável para todos.

## REFERÊNCIAS

BRASI, 1997. **Lei n. 9433** de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm). Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL, 1998. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 10 mar. 2024.

BECKER, Anelise. Competência para o processo e julgamento de crimes de pesca – uma reflexão com base no caso do estuário da Lagoa dos Patos, RS. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, [S. l.], n. 44, p. 11–28, 2015. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/cientificas/index.php/boletim/article/view/436>. Acesso em: 13 mar. 2024.

JACOBI, Pedro Roberto; BARBI, Fabiana. Democracia e participação na gestão dos recursos hídricos no Brasil. **Revista Katálysis**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 237–244, 2007. DOI: 10.1590/S1414-49802007000200012. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802007000200012&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802007000200012&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 13 mar. 2024.

MOSSIN, Heráclito A. **Crimes ecológicos: aspectos penais e processuais penais** – Lei n. 9.605/98. São Paulo: Manole, 2015. E-book. ISBN 9788520449165. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520449165/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ROCKENBACH, Edson Luis. **A (im) possibilidade de aplicação do princípio da insignificância para o crime de pesca predatória.** [S. l.], 2016. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br/items/a77de9db-36b6-4971-9ae4-ba40ba56c0a2>. Acesso em: 13 mar. 2024.

TRENNEPOHL, T. **Manual de Direito Ambiental.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. E-book.

WALERKO, Vandressa Siqueira; CUNHA, Amanda Garcia Da; GADOTTI, Gizele Ingrid; CORRÊA, Luciara Bilhalva; ANDREAZZA, Robson. Perícia ambiental em crimes ambientais: pesca ilegal no município de Rio Grande (RS). **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, [S. l.], v. 9, n. 8, p. 359–367, 2019. DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2018.008.0030. Disponhttp://www.sustenere.co/index.php/rica/article/view/CBPC2179-6858.2018.008.0030. Acesso em: 13 mar. 2024.